CONTRATO Nº 241-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 04.222/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 040-2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BAHIA E A EMPRESA FERRY ESPETACULOS EIRELI, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA BANDA LÁ FÚRIA, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2024, DURANTE A REALIZAÇÃO DOS TRADICIONAIS FESTEJOS DO CO-PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO, EM PALCO MONTADO NA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65**, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 10, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Renan Araujo Barros, brasileira, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria/BA, CEP 48.170.000, inscrito no CPF sob o nº 816.101.145-15 e portador do RG nº 1127505770, por meio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.675.352/0001-08 representada por sua gestora, Secretária Municipal de Educação, a Sra. **MALUCIA DA SILVA SANTANA**, casada, brasileira, residente e domiciliada na Fazenda Outra Banda, Malhada do Muro Municiípio de Água Fria-BA, inscrita no CPF nº 401.156.075-87 e RG Nº 0574977104 SSP/BA, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERRY ESPETACULOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 29.134.612/0001-59**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO Salvador S Outros Torre Londres, sala 402, Caminho das Arvores - Salvador/BA, CEP 41.820-021, neste ato representada pela Srª **SAMARA ALMEIDA RIBEIRO,** maior, brasileira, empresário, portador do RG 1282578731 SSP/BA e do CPF 039.446.855-47, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 2227, Edif. S Prime, apt 812, Caminho das Arvores - Salvador/BA, CEP 41.820-021, denominada **CONTRATADA** de conformidade com o Processo de **Inexigibilidade nº 040-2023**, homologada pelo Prefeito Municipal em **06 de outubro de 2023,** resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de **CONTRATO Nº 241-2023**, que se regerá pelo disposto na Lei nº8.666/93, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as Cláusulas e condições a seguir:

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

O presente Termo Contratual está vinculado ao Parecer Jurídico, bem como na Proposta de Preços apresentada pela Contratada constante do **Processo Administrativo nº 04.222/2023**, que instruiu a **Inexigibilidade nº 040-2023**, embasado na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução TCM/BA nº 02/2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para representação exclusiva da Banda LÁ FÚRIA, para apresentação de show no dia 20 DE JANEIRO DE 2024, durante a realização dos tradicionais Festejos do Co-Padroeiro São Sebastião, em palco montado na Praça da Matriz do Município de Água Fria/BA,

conforme especificações constantes na proposta de preços apresentada pela **contratada** e planilha descriminada abaixo, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de suas transcrições.

- Banda/Artista: BANDA LÁ FÚRIA
- **Data: 20/01/2024 Horário: 02:30h Duração: 01:30h (uma hora e trinta minutos)**
- Local do evento: Palco montado em Praça Pública (Praça da Matriz)
- Valor: 70.000,00 (setenta mil reais)

1. Caso não seja possível a apresentação da banda/artista na data indicada pela comissão, devido à criação de Decretos Federal, Estadual ou Municipal, bem como, alguma eventualidade de força maior, a nova data de apresentação da banda ficará a critério do cronograma apresentado pela comissão do evento, sob pena de descumprimento do contrato, salvo apresentação de contrato previamente assinado para apresentação na mesma data apresentada pela comissão.

2. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATADO**.

3. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1 – Nos valores propostos pela **CONTRATADA** já estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações, alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer despesas inerentes à prestação dos serviços.

3.2 – O valor global do presente **CONTRATO** é de **R$: 70.000,00 (setenta mil reais)**, para a apresentação dos artistas e grupos musicais relacionados na cláusula primeira.

1º Parcela 15% (Na assinatura do contrato)
2º Parcela 35% (até 31/12/2023)
3º Parcela 50% (1º dia útil após o show)

3.3 - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente.

3.4 – De acordo com Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023, que trata sobre a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas juridicas pelo fornecimentode bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 - Compete à **CONTRATADA**:
4.1.1 – Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.
4.1.2 - Providenciar a imediata correção de possíveis deficiências apontadas pelo Setor competente da **CONTRATANTE**;
4.1.3 - Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;
4.1.4 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
4.1.5 – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços;
4.1.6 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações sanitárias legais, inclusive quanto aos preços praticados neste **CONTRATO**;
4.1.7 – Comunicar a Administração da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
4.1.8 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratado, nos termos da legislação vigente;
4.1.9 – Responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias à prestação dos serviços;
4.1.10 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
4.1.11 – Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATADA**;
4.1.12 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
4.1.13 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **CONTRATO**.
§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.
§ 2º - Fica a **CONTRATADA** na responsabilidade de devolução do recurso que vier a ser pago como adiantamento do cachê da banda, caso não ocorra à apresentação do show por parte da **CONTRATADA**.
4.2 - Compete à **CONTRATANTE**:
4.2.1 - Efetuar o pagamento na forma prevista nas Cláusulas Terceira e nona deste **CONTRATO**.
4.2.2 – A publicação resumida do instrumento de **CONTRATO** e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por Lei;
4.2.3 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
4.2.4 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas revendedoras do objeto deste **CONTRATO**, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da **CONTRATANTE**;

4.2.5 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive se houver prorrogação deste contrato, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE** não deve ser interrompida;
4.2.6 – Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do **CONTRATO**, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização, à exigência de condições estabelecidas neste Instrumento e à proposta de aplicação de sanções;
4.2.7 – Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços mencionados;

b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Administração Municipal, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição;
6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Gestor Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;
6.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
6.4. A **CONTRATANTE** designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, o qual se responsabilizará por toda a fiscalização do contrato, recebimento de Notas Fiscais, solicitações de pagamento e acompanhamento do processo, atestando à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
6.5. Fica designada como gestora do presente Contrato a Sra. Malucia da Silva Santana e a execução será fiscalizada pela funcionária: Djenane de Almeida Cardoso Carneiro, conforme Portaria nº 665/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato são provenientes da Lei Orçamentária Municipal, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023, consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias;

Unidade Orçamentária: 5000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Projeto Atividade:2017 – Gestão das Ações Administrativa ao Fomento à Cultura, Folclore, Tradições Populares
Elemento da Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado, através do transferência bancaria em **CONTA CORRENTE Nº 117166-6, AGÊNCIA 3567-0, BANCO BRADESCO,** da **CONTRATADA,** após a apresentação da fatura correspondente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) bem como a nota fiscal eletrônica (se for o caso) no **Setor de Contratos do Município de Água Fria**, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo servidor designado.
8.2 - O pagamento somente será efetuado mediante:
a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;
8.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
8.4 - Após a data prevista no item 3.3, será pago multa financeira nos seguintes termos:
N.D
V.M = V.F [(1 +0,0315) - 1] 100
Onde:
V.M = Valor da Multa - Financeira
V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso
N.D = Número de dias em atraso
8.5 - Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação ou memorial de cálculo da fatura.
8.6 - Se houver alguma incorreção na fatura, até que a **CONTRATADA** proceda a alteração, não será devida a cobrança de multas sobre os valores.
8.7 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim e alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente contrato terá início na data de sua assinatura **até 30 de março de 2024**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

11.1. Caso haja interesse da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá ser unilateralmente acrescido ou suprimido, desde que a repercussão financeira dos acréscimos ou supressões decorrentes das alterações não excedam 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial contratado, conforme dispõe o § 1° do artigo 65, da Lei n.° 8.666/93.
11.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor do contrato.
11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 12.1, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes, conforme art. 65, § 2°, II da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.° 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:
12.1.1. Unilateralmente pela Administração da **CONTRATANTE**:
a) Quando houver modificação na execução dos serviços ou nas especificações, para melhor adequação técnica ao seu objetivo; e
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou redução qualitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.
12.2 - As alterações serão justificadas e autorizadas pela autoridade competente, devendo ser formalizadas através da celebração de termos aditivos, após prévia manifestação da Procuradoria Jurídica deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Durante a execução do **CONTRATO**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Municipal;
13.2 - Antes da aplicação de qualquer das demais penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
13.2.1 - A **CONTRATADA**, durante a execução do **CONTRATO**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **CONTRATO**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração poderá também considera-lo rescindido mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
13.2.2 - As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 13.2.1.
13.2.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" a "d" do item 13.1.
13.3 - As multas previstas nas letras "b" poderão ser aplicadas em conjunto, e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.1.

13.3.1 - A multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **CONTRATO** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **CONTRATO** em razão do atraso.
13.4 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.5 - No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
13.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a **CONTRATADA**, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da **CONTRATADA** reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões da defesa;
c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
d) A **CONTRATADA** comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorrida no curso do processo licitatório e da vigência do **CONTRATO**, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
a) Inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
f) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a Juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do **CONTRATO**;
i) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**, exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
§ 1° - A rescisão do **CONTRATO** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro do Tribunal de Justiça da Bahia – Comarca de Irará, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Água Fria (BA), 06 de outubro de 2023

Contratante:

RENAN BARROS
PREFEITO

MALUCIA DA SILVA SANTANA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 297/2022

Contratada:

FERRY ESPETACULOS EIRELI
CNPJ/MF sob o n° 29.134.612/0001-59

Testemunhas:

a) _____
CPF: 004.836.295-82

b) _____
CPF: 966.115.695-68